



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Ofício nº 700/2022-GP

Porto Ferreira/SP, 08 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência

**ALAN JOÃO ORLANDO**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 611/2022, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Ricardo Luís Patroni.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF67-9A79-6FAB-C52A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 12/12/2022 12:14:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/CF67-9A79-6FAB-C52A>

Porto Ferreira/SP, 29 de novembro de 2022.

**Prezado Senhor**  
**GUSTAVO DE FREITAS**  
**Assessor para Assuntos Legislativos**

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 611/2022 de autoria do nobre vereador Ricardo Luis Patroni.

**Prezado Senhor,**

Com a finalidade de subsidiar informações ao Sr. Prefeito, quanto ao Requerimento nº 611/2022, do nobre Vereador Ricardo Luis Patroni, que solicita informações sobre o curso pré-vestibular gratuito no Município de Porto Ferreira, instituído pela lei 3.519/2019, esclarecemos que:

**1) Em que local o curso pré-vestibular gratuito realizará suas atividades?**

Esclarecemos ao nobre Vereador que conforme preceitua o Art. 7º da lei 3519/2019, *cabará ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Gestão, em coordenação com a Secretaria de Educação, desenvolver as medidas necessárias à implementação da ação governamental de que trata esta Lei.* Por conseguinte o art. 2º do mesmo dispositivo narra o seguinte: “Art. 2º O Curso Pré-Vestibular Gratuito poderá manter curso noturno e funcionar nos prédios escolares da rede pública municipal onde não haja nenhuma atividade no respectivo turno.

Diante dos textos legais acima transcritos, temos que a responsabilidade pela implantação do curso pré-vestibular cabe ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Gestão, em coordenação pela Secretaria de Educação. E em relação ao local, informamos que esta Secretaria possui Unidades Educacionais disponíveis para receber o curso pré-vestibular no período noturno.

**2) Qual a previsão para início das aulas do curso pré-vestibular gratuito?**

Não possuímos essa informação, pois, S.M.J entendemos que de acordo como o Art. 7º da Lei 3519/2019 cabe ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Gestão, a implantação do curso pré-vestibular, sendo que a responsabilidade dessa Secretaria é de coordenação.

**3) Se a emenda destinada por esse vereador para a aquisição de materiais didáticos, livros e kits contendo caderno, canetas, lápis, borracha, dentre outros já foi empenhada, se sim anexar uma cópia, se não, qual o motivo, considerando que estamos no final de 2022.**

A emenda destinada para a aquisição de materiais didáticos, livros e kits contendo caderno, canetas, lápis, borracha, dentre outros, está em trâmite por intermédio do processo licitatório nº 11.895/2022, para, além de atender a respectiva emenda também realizar a aquisição de material didático para toda a rede municipal de ensino.

**4) Quais os critérios serão utilizados para a abertura de turmas e vagas? 5 Quais os critérios serão utilizados para a seleção de alunos?**

Os critérios que serão utilizados para a abertura de turmas e vagas, e seleção de alunos estão definidos no Art. 3º da Lei 3.519, de 2019, que assim dispõe:

“Art. 3º As vagas do Curso Pré-Vestibular Gratuito serão preenchidas da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) para estudantes das escolas públicas;

II - 20% (vinte por cento) para quaisquer interessados, mediante a prestação de provas de seleção;

III - 10% (dez por cento) para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, que não possuam curso superior e com renda inferior a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso II e III.

**6) Qual o material didático que será utilizado?**

O material didático que será utilizado, será aquele determinado pela emenda realizada pelo nobre vereador, ou seja, kits contendo caderno, canetas, lápis, borracha, dentre outros, exceto livros, uma vez que será necessária primeiramente a implementação do curso pré-vestibular para que seja apontado quais livros serão necessários para a execução do programa/projeto.

**7) Se os professores que irão ministrar as aulas serão docentes da rede pública municipal de ensino. Se sim, se os mesmos receberão valores adicionais por hora/aula ministrada?**

Por se tratar de curso “livre”, ou seja, educação não formal, os docentes titulares de cargo da rede pública municipal de ensino não podem ter suas jornadas laboral constituída por essas aulas. Assim, para ministrarem referidas aulas será necessário a contratação de professores específicos, por intermédio de seleção com essa finalidade ou, ainda, pela instituição contratada para execução do curso.

**8) Se será realizada a contratação de professores e monitores para ministrarem e darem apoio às atividades do curso pré-vestibular gratuito;**

Resposta contemplada no item 7



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

9) **Se serão abertas vagas para professores e monitores voluntários?**

Resposta contemplada no item 7

Sendo o que tínhamos a informar, apresentamos votos de consideração.

**JOSÉ ROBERTO CARVALHO**  
Assistente Técnico da Secretaria de Educação

De acordo, remeta-se:

**MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME**  
Secretária de Educação





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E366-EA9C-75CD-92FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ROBERTO CARVALHO (CPF 109.XXX.XXX-00) em 08/12/2022 07:11:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME (CPF 062.XXX.XXX-44) em 08/12/2022 14:14:51  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E366-EA9C-75CD-92FC>